

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0401/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 09200.000422/2015-98

RECORRENTE: Henrique Machado Vieira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: MRE – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O cidadão, primeiramente, queixa-se de não estar sendo atendido pela Embaixada do Brasil na Alemanha. Em anexo à reclamação, solicita o seguinte:

- a) Os valores gastos com a capoeira, sendo em forma de apoio, patrocínio entre outros;
- b) As datas referentes aos gastos e os respectivos beneficiários.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Afirma não se tratar de pedido de acesso à informação, mas de "declaração de não atendimento por parte da representação do Ministério das Relações Exteriores". Informa que tal reclamação foi registrada e que os postos do Itamaraty no exterior são orientados a direcionar todos os pedidos feitos sob o escopo da Lei de Acesso à Informação ao SIC-MRE.

1ª Instância: Reitera os termos da resposta ao pedido inicial e informa que o pedido de acesso à informação, de autoria do interessado, de NUP 09200000415201596, estava sendo tratado pelo Departamento Cultural deste Ministério e incluía a Representação no exterior, objeto de sua reclamação.

2ª Instância: Nega acesso, pois alega que o presente pedido demandaria grande esforço de investigação e consolidação de dados, conforme o disposto no art. 13 do Decreto 7.724/2012. Além disso, informa que "informações sobre despesas realizadas pelas Embaixadas e Consulados do Brasil no exterior, desde 25/05/2010 ou a partir de sua integração ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), poderão ser consultadas no Portal Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias>, 'Consulta Avançada'.

Outras informações poderão ser pesquisadas no Arquivo do Itamaraty, de forma gratuita e aberta ao público em geral."

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU verificou que o processo em questão se tratava de pedido duplicado, já julgado pela CGU e desprovido com fundamento no artigo 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/12. Não conhecendo do recurso. Ademais, orienta o cidadão que reclamações/ denúncias poderão ser registradas no Sistema e-OUV.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão manifesta inconformismo com a resposta. Afirma que em embaixadas em que solicitou diretamente, obteve resposta. Junta documentos em que representantes de embaixadas e consulados afirmam ter recebido orientação para que não o respondessem, visto que o MRE, no Brasil, estaria preparando consolidação dos dados para o atendimento. Afirma que a informação é existente, e de fácil acesso, não havendo motivo para a negativa de acesso.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento, nos termos do art. 13, II do Decreto 7.724/2012.

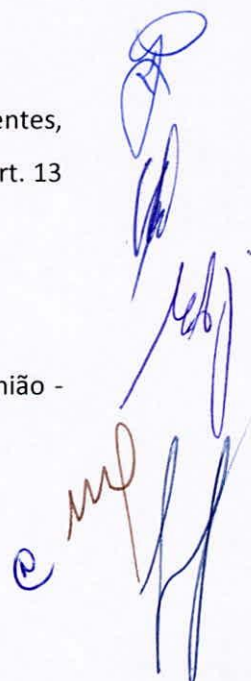
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MRE e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

Rec



MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores

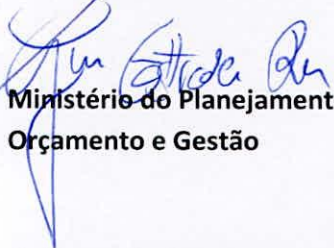
Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 09200.000422/2015-98

RECORRENTE: Henrique Machado Vieira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **MRE – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações